



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 1 /GCGJT, DE 2 ABRIL DE 2024

Estabelece regras para a criação de gabinetes de 2º grau no sistema PJe.

A MINISTRA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a atuação do Comitê Nacional do IGEST, criado pelo [Ato CGJT nº 34/2022](#), no sentido de aperfeiçoar a aludida ferramenta e desenvolver o IGEST de 2º grau;

Considerando a constatação, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, durante as correições ordinárias realizadas nos Tribunais Regionais do Trabalho, de criação de inúmeros gabinetes no sistema PJe de 2º grau, sem qualquer regramento ou padronização; e

Considerando que a criação de gabinetes no sistema PJe de 2º grau para as convocações de magistrados do 1º grau de jurisdição dificulta a identificação e a responsabilização pelos atrasos na relatoria de processos,

RESOLVE:

Art. 1º A quantidade de gabinetes criados no sistema PJe, para retratar a movimentação processual do 2º grau de jurisdição vinculada aos órgãos colegiados, deve ser coincidente com a quantidade de cargos de desembargadores existentes no Tribunal Regional do Trabalho.

Parágrafo único. A atuação jurisdicional do magistrado do 1º grau de jurisdição convocado para o Tribunal, em substituição ou auxílio a determinado desembargador, deverá ocorrer no gabinete deste último, no sistema PJe.

Art. 2º É permitida a criação de gabinetes de 2º grau no sistema PJe, acima da quantidade de cargos de desembargadores do Tribunal, somente nas seguintes hipóteses:

I - para os desembargadores que ocupem cargo de Administração do Tribunal; e

II - para os magistrados convocados do 1º grau de jurisdição em auxílio ao Tribunal, com distribuição própria e sem vinculação a nenhum outro gabinete.

Art. 3º As regras acima não se aplicam às unidades criadas no PJe para atividades não vinculadas a órgãos colegiados, como as relacionadas a análise de admissibilidade recursal, cooperação judiciária, plantão judiciário, precatórios e RPVs, CEJUSCs e outras previstas em normas nacionais ou regionais.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho que possuem gabinetes criados no sistema PJe 2º grau fora das regras estipuladas nesta norma devem promover os ajustes necessários, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da edição deste Provimento.

Publique-se.

Dê-se ciência aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.